



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Andreyra Arruda Amendola		
EMENTA: Posiciona-se quanto à denúncia proferida contra o Colégio Antares, nesta Capital.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 05726669/2020	PARECER Nº 0225/2020	APROVADO EM: 18.08.2020

I – RELATÓRIO

Tramita neste Conselho Estadual de Educação (CEE) o processo nº 05726669/2020, com denúncia feita por Andreyra Arruda Amendola, mãe da aluna Vitória Arruda Amendola, matriculada regularmente no 9º ano, do ensino fundamental, contra o Colégio Antares, sede Papicu, nesta capital.

A reclamante ressalta em suas reclamações dois pontos:

1 - “Em primeiro lugar, fiquei decepcionada da forma como se articularam para o retorno das aulas pós período de férias, em formas de live? Difícil né!!! Sem possibilidades de tirar dúvidas e as aulas de tira dúvidas a tarde não têm contemplado todas as matérias.” (sic).

2 - “Fora isso, a quantidade exagerada de tarefas que vem passando, para mostrar que estão fazendo e para completar, alunos que não tinham prova em dias de sábado presencialmente, agora têm ue fazer provas nos dias de sábado.” (sic)

Ainda no contexto da denúncia, Andreyra Arruda Amendola expressa sua decepção com o citado Colégio e alega a falta de empatia e que a escola não responde a suas reclamações.

Diante dessa denúncia, solicitei esclarecimento ao diretor do Colégio Antares, e aquele se pronunciou por meio da supervisora geral de ensino (9º ao 2º ano), Professora Antônia Ferreira Souza Lima, dizendo:

1 - O Colégio Antares fez opção por realizar, nesse período, o ensino remoto com aulas ao vivo pelo *Youtube*, que propicia oportunidade ao aluno de tirar suas dúvidas através de um *chat* que fica ativado constantemente. A qualquer momento, a Vitória pode fazer perguntas e serão respondidas pelo professor, através de um mediador que fica atento a essas perguntas o tempo todo, para repassá-las ao professor.

2 - Quanto aos plantões tira-dúvidas, disponibilizamos em Matemática, Língua Portuguesa, Física e Química para todas as sedes. E além dos



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0225/2020

plantões, cada sede organizou outras aulas pelo *Meet*, que servem como aulas de revisão. Seria bom verificar o comunicado que foi enviado pelo *app*. (*sic*).

3 - Quanto às tarefas, são as mesmas que seriam passadas normalmente no período presencial. E estamos tentando contemplar um número maior na própria aula ao vivo. Basta acompanhar as agendas que são enviadas a cada semana. Quanto às provas aos sábados, encerraremos no dia 18/7; e depois retomaremos às semanas. (*sic*).

No contexto dos esclarecimentos, a Professora Antônia Ferreira agradece a Andreyra Arruda Amendola a matéria por esta enviada e os cuidados com a saúde mental dos alunos, dizendo que o texto vai ajudar nas estratégias pedagógicas da escola.

Finalizando, diz que “continuaremos fazendo o melhor trabalho que pudermos para que os estudantes possam dar continuidade aos estudos” e juntou aos seus esclarecimentos os documentos que postamos anexos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise da denúncia feita por Andreyra Arruda Amendola e dos esclarecimentos prestados pela supervisora do Colégio Antares, conforme documentação anexa, deixa evidente que o ideal é que família e escola tracem as mesmas metas de forma simultânea, propiciando ao aluno uma segurança na aprendizagem de forma que venha formar cidadãos críticos capazes de enfrentar a complexidade de situações que surgem na sociedade, como a crise sanitária, criada com o surgimento do coronavírus, no atual contexto.

A Lei nº 9.394/1996 estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e assinala em seu Art. 12:

Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

- I. Elaborar e executar sua proposta pedagógica;
- II. Administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- III. Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- IV. Velar pelo plano de trabalho de cada docente;
- V. Prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento;
- VI. Articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0225/2020

VII. Informar pai e mãe, convivente ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola.

A Medida Provisória nº 934/2020 estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para o enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Deste modo, a nova norma dispensa, em caráter excepcional, as escolas de educação básica da obrigatoriedade de observar o mínimo de duzentos dias letivos de efetivo trabalho escolar.

Cabe, portanto, às escolas a incumbência prevista no Art. 12, Inciso I, de reorganizar sua proposta pedagógica para cumprir a exigência de oitocentas horas-aula, sem prejuízo para os alunos, visto que a situação de emergência de saúde pública quebrou o ciclo da normalidade, criando um “novo normal”, com grande desafio permitindo experiências novas com o auxílio de novas tecnologias para uma nova forma de ensino, o remoto.

Os Incisos VI e VII do Art. 12 dispõem, simultaneamente, que a escola faça articulação e comunicação com as famílias, propiciando a integração saudável da instituição com os pais ou responsáveis.

Assim, entendendo e analisando os esclarecimentos prestados pela supervisora do Colégio Antares e suas respostas a cada item questionado pela reclamante, vimos que é improcedente a denúncia, pois esse Colégio age em perfeita consonância com a legislação vigente, sobrepondo-se aos desafios com criatividade, zelando pela saúde de seus alunos e oferecendo o que de melhor se pode oferecer diante do momento de excecionalidade por que passamos.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, considero que a supervisora do Colégio Antares respondeu com clareza e precisão a denúncia de Andreyra Arruda Amendola, dirigida a este Conselho Estadual de Educação, e comprovou todas as acusações da reclamante, com documentos que anexamos a este processo. Considero, ainda, que contra esses fatos não há argumentos e julgo improcedente a denúncia, recomendando o arquivamento do processo.

É o parecer, salvo melhor juízo.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0225/2020

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual, em Fortaleza, aos 18 de agosto de 2020.


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator


JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE